



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.990 DE 29 DE MARÇO DE 1.984.

INSTITUI A COMISSÃO INTER-INSTITUCIONAL DE SAÚDE (CIS) NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS), como órgão colegiado da Secretaria de Estado da Saúde, de natureza deliberativo e normativo e que tem como finalidade desenvolver o "Programa de Ações Integradas de Saúde" de forma que assegure a população de Rondônia, urbana e rural, os serviços de saúde de que necessita.

Art. 2º - À Comissão Interinstitucional de Saúde, compete:

I - implantar e gerir o Programa de Ações Integradas de Saúde na área de sua jurisdição;

II - deliberar sobre a alocação de recursos do Programa;

III- coordenar os sistemas integrados (SES/ INAMPS) de supervisão, planejamento, informação, treinamento, logística (manutenção e abastecimento de certos insumos críticos), controle e avaliação entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Superintendência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;

IV - promover a homogeneização de áreas regio



nais de atuação, procedimentos técnicos e formas de proteção de serviços pelas Unidades de Saúde pertencentes às instituições do Programa de Ações Integradas de Saúde;

Art. 3º - A Comissão Interinstitucional de Saúde compor-se-á dos seguintes membros:

I - O Secretário de Estado da Saúde, como Presidente;

II - O Representante do INAMPS;

III - O Representante do Ministério da Saúde;

Parágrafo Único - Sempre que necessário poderão participar como membros da Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS), em caráter permanente ou eventual, Representantes de Órgãos do Setor Saúde e outras Instituições Representativas da Comunidade.

Art. 4º - Para implementação de suas atividades a Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS), contará com uma Equipe Executiva constituída por Técnicos das instituições envolvidas a ser coordenada pelo Diretor do Departamento de Serviços Especializados da Secretaria de Estado da Saúde, que funcionará como Secretário Executivo.

Art. 5º - A Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 6º - As funções de membros da Comissão Interinstitucional não serão remuneradas, sendo entretanto, consideradas, como relevantes serviços públicos prestados ao Estado.

Art. 7º - Os membros serão nomeados pelo Governador e tomarão posse perante essa autoridade.

11/



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA


GOVERNADORIA

03

Art. 8º - A Comissão Interinstitucional de Saúde submeterá seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto, a apreciação do Governador do Estado.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 29 de MARÇO de 1.984. 


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado de
Rondônia